

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

## **Relatório de Monitoramento (CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000)**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-1752-84.2020.5.90.0000

**Órgão auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

**Cidade sede:** Cuiabá/MT

**Período da inspeção *in loco*:** 25 de fevereiro a 1º de março de 2019

**Área auditada:** Área de Gestão Administrativa

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 18/9/2019

**Data de publicação do Acórdão:** 2/12/2019

**NOVEMBRO/2020**

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES .....	13
2.1. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL .....	13
2.2. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT .....	15
2.3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT.....	18
2.4. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS .....	21
2.5. DEFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA .....	23
2.6. FALHAS NO MODELO DE FIXAÇÃO DE LIMITES PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E INDÍCIO DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES ELEVADOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.....	25
2.7. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – “ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES”.....	28
2.8. EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM ELEMENTO DE DESPESA DIVERSO DO ESTABELECIDO EM NORMA DO SIAFI.....	32
2.9. EXECUÇÃO DE DESPESA NO ELEMENTO - 92 SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO DO PASSIVO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.....	34
2.10. FALHAS NA CONTABILIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PASSIVOS.....	36
2.11. FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE ENTES FEDERATIVOS.....	38
2.12. INDÍCIO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA REMUNERADA, BEM COMO INDÍCIO DE EXISTÊNCIA DE PASSIVO CONTINGENTE ORIUNDO DE EVENTUAIS DIREITOS APLICÁVEIS A POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA REMUNERADA .....	40
2.13. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO .....	44
2.14. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	46
2.15. FALHA NO RITO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS.....	50
2.16. EXECUÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO .....	52
2.17. DISCREPÂNCIA ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E OS CUSTOS EFETIVOS .....	53
2.18. DEFICIÊNCIAS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA RELATIVA À GESTÃO CONTRATUAL.....	56
2.19. DIFERIMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO COMO ESTRATÉGIA DE ININTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS.....	58
2.20. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM INTERVALO INTRAJORNADA .....	60
2.21. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS EM DECORRÊNCIA DO ESTATUTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO .....	62
2.22. INDÍCIOS DE SUBORDINAÇÃO DIRETA EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUVISA DE MÃO DE OBRA.....	65
2.23. DEFICIÊNCIAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.....	67
2.24. REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CSJT.....	70
2.25. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE ARMAZENAMENTO DE BENS MÓVEIS – ALMOXARIFADO.....	72
3. CONCLUSÃO.....	74
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	84



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1. INTRODUÇÃO**

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2019, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG n.º 311/2018.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 23ª Região a adoção de 26 medidas saneadoras, além de 01 recomendação, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

**I. Temática - Governança e Gestão da Estratégia:**

1. Determinar ao TRT da 23ª Região que, no prazo de 60 dias:

1.1 regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando os processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia; (Item 4.1.1.1)

1.2 reavalie a Resolução Administrativa n.º 11/2019, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a (Item 4.1.1.2):

a) alinhar suas perspectivas às previstas na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégia Nacional do Poder Judiciário e na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

- b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no seu plano estratégico, bem como os relacionar adequadamente a cada objetivo estratégico a ser replicado no seu plano;
- d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;
- e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- f) inserir, para cada objetivo estratégico específico do seu plano, as iniciativas estratégicas que levarão ao atingimento das metas estabelecidas.

1.3 Recomendar ao TRT da 23ª Região que aperfeiçoe os mecanismos de acompanhamento de resultados, incluindo o monitoramento das variáveis que compõem o IPC-Jus (Item 4.1.2).

**II. Temática - Gestão administrativa de riscos:**

2. Determinar ao TRT da 23ª Região que, no prazo de 60 dias:

2.1 elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vistas ao estabelecimento da governança e gestão de riscos (Item 4.2.1.1);

- 2.2 elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem" (Item 4.2.1.2).

**III. Temática - Perícias Judiciais:**

3. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que:
- 3.1 institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; o valor praticado superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente em R\$ 1.000,00; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- outras hipóteses de formação de preço (Item 4.3.1.1);
- 3.2 abstenha-se de realizar o frequente reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, na rubrica "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", para pagamentos de honorários periciais (Item 4.3.1.2);
- 3.3 aperfeiçoe os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, utilize-se o elemento de despesa - 92 (Item 4.3.1.3);
- 3.4 aperfeiçoe os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, adote os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas (Item 4.3.1.4);
- 3.5 aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário (Item 4.3.1.5).

**IV. Temática - Gestão de convênios:**

4. Determinar ao TRT da 23ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.1 abstenha-se, imediatamente, de efetuar o pagamento direto ao militar convocado, uma vez que a responsabilidade é da Instituição Militar, mediante reembolso (Item 4.4.1.1);
- 4.2 no que se refere ao período já transcorrido (Item 4.4.1.2):
- a) consulte os órgãos competentes do estado de Mato Grosso sobre a legalidade de pagamento do direito de férias, 13º salário, serviços extraordinários, adicional noturno, licença prêmio e outros;
- b) promova, se for o caso, a imediata regularização dos pagamentos indevidos pagos ou devidos a pagar, a partir da manifestação dos órgãos estaduais competentes, sob pena de responsabilidade.

**V. Temática - Gestão das aquisições/contratações:**

- 5.1 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, quanto à etapa de planejamento das contratações, que:
- 5.1.1 abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere (Item 4.5.1.1):
- a) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- b) ao levantamento de mercado e à justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretendem alcançar;
- c) às estimativas de preços ou preços referenciais com a observância das alterações normativas decorrentes da Lei n.º 13.467/17;
- 5.1.2 no que se refere aos serviços de condução de veículos, assegure que, nos futuros procedimentos licitatórios, o estudo técnico resulte no modelo de solução mais vantajoso para a Administração disponível no mercado (Item 4.5.1.2).
- 5.2 Determinar ao TRT da 23ª Região que, na etapa de seleção de fornecedores:
- 5.2.1 no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens (Item 4.5.2.1):
- a) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) aperfeiçoar o rol de documentos relativos à condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

passando a exigir a comprovação de o patrimônio líquido ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, nos termos do Acórdão TCU n.º 1214/2013 - Plenário;

c) abster-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013;

5.2.2 assegure, para as contratações por dispensa de licitação com fulcro no inciso XI do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, contratação direta de remanescente de serviços contínuos, a formalização do respectivo processo administrativo, contendo os atos previstos no artigo 26, *caput*, parágrafo único, e, no que couber, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/1993, inclusive a comprovação de publicação tempestiva na Imprensa Oficial (Item 4.5.2.2).

5.3 Determinar ao TRT da 23ª Região que, no prazo de 90 dias, no que se refere à etapa da gestão contratual:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 5.3.1 aperfeiçoe o seu processo de execução de despesa, mediante a definição de controles internos que assegurem a emissão de empenho previamente ao início da execução contratual, salvo as exceções previstas em lei (Item 4.5.3.1);
- 5.3.2 em futuros certames para contratação de serviços com mão de obra residente, emita parecer prévio à contratação, analisando a conformidade da planilha de custos proposta pela licitante e seu regime de tributação (Item 4.5.3.2);
- 5.3.3 assegure o cumprimento, pelos atores das instruções processuais, do modelo de padronização interna estabelecido (Resolução Administrativa n.º 170/2017 e Portaria Tribunal Regional do Trabalho Diretoria-Geral n.º 637/2019), incidente nos atos de gestão contratual (Item 4.5.3.3);
- 5.3.4 abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização sob pena de imediata rescisão contratual (Item 4.5.3.4);
- 5.4 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 23ª Região que, em relação ao PROAD n.º 7622/2018, no que se refere aos serviços de vigilância patrimonial armada, comprove, no prazo de 60 dias, a quitação de todos os débitos relativos a revisão contratual decorrente do superfaturamento sobre o orçamento-base ajustado (Item 4.5.4).

5.5 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em relação ao Contrato n.º 14/2017 - Empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - Objeto: manutenção predial, comprove, no prazo de 60 dias, a compensação ou devolução pela contratada dos valores pagos a maior em decorrência do estatuto da desoneração da folha de pagamento (Item 4.5.5).

5.6 Determinar ao TRT da 23ª Região que, em relação ao Contrato n.º 17/2017 - Empresa UP Ideias Serviços Especializados - Objeto: prestação de serviços terceirizados de produção de multimídia, encaminhar, no prazo de 60 dias, cópias das alterações contratuais formalmente ajustadas que comprovem a revisão do modelo de execução contratual e os mecanismos de controle adotados nas solicitações dos serviços (Item 4.5.6).

**VI. Temática - Concessão de diárias:**

6. Determinar ao TRT da 23ª Região que:

6.1 aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

controle, a fim de que (Item 4.6.1.1):

- a) constem, nos respectivos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos;
- b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013;
- c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação desta;

6.2 alinhe, no prazo de 30 dias, sua Resolução n.º 120/2015 ao disposto na Resolução n.º 124/2013 do CSJT, no que tange ao valor de diárias a ser pago quando o período for superior a 7(sete) dias (Item 4.6.1.2).

**VII. Temática - Gestão do Patrimônio:**

7. Determinar ao TRT da 23ª Região que aperfeiçoe a estimativa de quantitativos de materiais com prazo de validade, para ressuprimento de estoque, com vistas a evitar a perda por obsolescência (Item 4.7.1).

Para a realização do monitoramento, o Tribunal encaminhou, por meio dos Ofícios n.º 024 e 032/2020-GP/TRT 23ª Região, documentação comprobatória do cumprimento de parte das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinações.

Posteriormente, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n.º 56/2020, de 31/8/2020, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências restantes determinadas pelo Plenário do CSJT.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL**

#### **2.1.1. DETERMINAÇÃO**

Regulamente, no prazo de 60 dias, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

explicitando os processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia.

#### **2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se que no TRT da 23ª Região, apesar da existência de diversos processos de trabalho relacionados a um modelo de gestão estratégica, tais práticas não eram suportadas por ato administrativo ordinatório da mais alta instância de governança do TRT, qual seja o Tribunal Pleno. Não havia, portanto, regulamentação que visasse dotar o modelo de gestão da estratégia de caráter vinculante para toda a administração do TRT, inclusive para as Presidências que se sucedem durante a vigência do plano estratégico institucional.

#### **2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou que foi instituído, por meio da Resolução Administrativa n.º 101/2019, o Manual do Macroprocesso Estratégia, contemplando a integralidade dos quesitos mencionados na determinação.

#### **2.1.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da citada Resolução Administrativa, bem como do Manual do Macroprocesso Estratégia, na qual se constatou estarem presentes os pontos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessários listados na deliberação do acórdão.

**2.1.5. EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa TRT n.º 101/2019;
- Manual do Macroprocesso Estratégia.

**2.1.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Aprimoramento dos instrumentos de apoio no alcance dos objetivos institucionais, elevando seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança.

**2.2. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT**

**2.2.1. DETERMINAÇÃO**

Reavalie, no prazo de 60 dias, a Resolução Administrativa n.º 11/2019, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a:

- a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário e na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho;
- c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no seu plano estratégico, bem como os relacionar adequadamente a cada objetivo estratégico a ser replicado no seu plano;
- d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais;
- e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
- f) inserir, para cada objetivo estratégico específico do seu plano, as iniciativas estratégicas que levarão ao atingimento das metas estabelecidas.

#### 2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o plano estratégico do TRT da 23ª Região não estava plenamente alinhado às perspectivas da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e da Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Além disso, não se verificaram objetivos estratégicos que refletissem todos os objetivos estratégicos definidos para a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; indicadores e metas não alinhados aos indicadores e metas nacionais; ausência de elementos suficientes para configurar a observância às





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diretrizes e políticas nacionais; ausência das iniciativas estratégicas previstas para a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, tidas como necessárias ao atingimento das metas estabelecidas para cada objetivo estratégico.

**2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou que, por meio da Resolução Administrativa n.º 7/2020, aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal para o período de 2014 a 2021, com observância às determinações supra.

**2.2.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da citada Resolução Administrativa, bem como do Plano de Gestão 2014-2021 atualizado, em que se constatou estarem presentes os pontos necessários listados na deliberação do acórdão.

**2.2.5. EVIDÊNCIAS**

- Resolução Administrativa TRT n.º 007/2020;
- Plano de Gestão 2014-2021.

**2.2.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Aprimoramento dos instrumentos de apoio ao alcance dos objetivos institucionais, elevando seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança.

**2.3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT**

**2.3.1. DETERMINAÇÃO**

Recomendar ao TRT da 23ª Região que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os mecanismos de acompanhamento de resultados, incluindo o monitoramento das variáveis que compõem o IPC-Jus.

**2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Em relação à baixa de processos, verificou-se que de 2009 a 2017 (série histórica disponível no Justiça em Números), entre os Tribunais Regionais do Trabalho classificados como de pequeno porte, o TRT da 23ª Região vinha apresentando, à exceção do exercício de 2013, um desempenho inferior à média da Justiça do Trabalho.

Em outras palavras, a quantidade de processos baixados pelo TRT 23ª Região, observando sua força de trabalho, sua estratégia de execução dos créditos orçamentários e a dinâmica de casos novos somados aos casos pendentes, quando comparada com a quantidade baixada pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demais tribunais trabalhistas, observando as mesmas variáveis disponíveis para o conjunto, vinha sendo inferior à média.

### **2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT informou que o processo de monitoramento da estratégia foi instituído em junho de 2019, com a finalidade de aperfeiçoar a estratégia do TRT. Em julho do mesmo ano, foi instituído o modelo de painel de contribuição, visando à melhoria do processo de desdobramento e contribuindo para o melhor acompanhamento do progresso das ações.

Informou ainda que alguns indicadores são monitorados por meio de business intelligence, permitindo o acompanhamento a qualquer tempo da evolução do indicador. Os indicadores e ações regionais são monitorados trimestralmente por meio das informações prestadas pelas unidades responsáveis e armazenadas no diretório da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica. Os resultados são acompanhados nas Reuniões de Análise da Estratégia.

### **2.3.4. ANÁLISE**

O que se pretende com a recomendação, de fato, é o aperfeiçoamento das formas de acompanhamento de resultados, incluindo o monitoramento das variáveis que compõem o IPC-JUS, quais sejam: recursos orçamentários, recursos humanos, casos pendentes, casos novos e processos baixados.

Sendo assim, espera-se que sejam adotadas medidas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão judiciária internas que alavanquem o resultado do tribunal, alçando-o ao desempenho verificado nos demais e à classificação já ocupada pelo tribunal em períodos anteriores ou, até mesmo, melhor.

Dessa forma, até que haja a comprovação da progressão de desempenho do tribunal nos resultados do IPC-JUS, diante das medidas adotadas, conclui-se que a deliberação emanada pelo CSJT se encontra em fase de desenvolvimento.

#### **2.3.5. EVIDÊNCIAS**

- RA TRT23 n.º 101.2019;
- Portaria TRT23 SGP.GP 125.2019;
- Painel de Business Intelligence;
- Apuração indicadores estratégicos TRT23-2º trimestre 2020;
- Ata da 1ª Reunião da RAE 2020;
- Ata da 2ª Reunião da RAE 2020;
- Ofício Circular n.º 019/2019/TRT23ªR-CORREG;
- Ofício Circular n.º 009/2020/TRT23ªR-CORREG.

#### **2.3.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO**

Deixa-se de aprimorar os instrumentos de apoio no alcance dos objetivos institucionais, o que elevaria seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança.

**2.3.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Demonstre, no prazo de 120 dias, que as ações adotadas resultaram na efetiva melhoria do desempenho do tribunal perante o resultado do IPC-JUS.

**2.4. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

**2.4.1. DETERMINAÇÃO**

Elabore e desenvolva, no prazo de 60 dias, plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da governança e gestão de riscos.

**2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, orienta que se deve estabelecer o sistema de gestão de riscos e controles internos, com vistas a prestar serviço de interesse público da melhor maneira possível.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, verificou-se que, no âmbito do TRT, a política institucional da gestão de riscos ainda não estava definida.

#### **2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o Tribunal encaminhou plano de ação elaborado pela Assessoria de Governança e Gestão de Riscos da Presidência (PROAD 12051/2018), complementado pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, contendo os elementos descritos na deliberação do CSJT, tais quais etapas, prazos, responsáveis e situação.

Além disso, procedeu-se a uma reestruturação administrativa, com foco no fortalecimento dessas temáticas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 266/2019, que criou a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, cuja departamentalização contempla, entre outras estruturas, seção de governança e gestão de riscos e controles internos.

#### **2.4.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada e verificou-se que, para o efetivo estabelecimento da governança e gestão de riscos no Tribunal, algumas etapas e atividades ainda estavam em cumprimento (Manual de instituição e funcionamento dos Comitês e Comissões) e outras previstas (Manual de gestão de riscos e Processo e gestão de riscos).

Desse modo, até que haja o efetivo estabelecimento da governança e gestão de riscos, segundo o próprio plano de ação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Tribunal, conclui-se que a deliberação emanada pelo CSJT se encontra em fase de desenvolvimento.

**2.4.5. EVIDÊNCIAS**

- Proad 4666/2019 - Plano de ação Governança e Gestão de Riscos.

**2.4.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.4.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Deixa-se de aprimorar os instrumentos de apoio no alcance dos objetivos institucionais, o que elevaria seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança.

**2.4.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminhe, no prazo de 120 dias, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos.

**2.5. DEFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA**

**2.5.1. DETERMINAÇÃO**

Elabore, no prazo de 60 dias, planos anuais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem".

#### **2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Da análise do Plano Anual de Atividades de Auditoria - Exercício 2019 - constatou-se a não previsão de auditoria de gestão dos recursos inerentes aos programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem", em dissonância ao estabelecido no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 18/2016.

#### **2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal encaminhou o Plano Operacional da Auditoria Interna, exercício 2020, informando a inclusão dos temas nos seus objetos de auditoria.

#### **2.5.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, na qual se verificou o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.5. EVIDÊNCIAS**

- Plano Operacional da Auditoria 2020.

**2.5.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.5.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Aprimoramento dos instrumentos de apoio ao alcance dos objetivos institucionais, elevando seu grau de maturidade em relação às boas práticas de governança.

**2.6. FALHAS NO MODELO DE FIXAÇÃO DE LIMITES PARA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS E INDÍCIO DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES ELEVADOS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

**2.6.1. DETERMINAÇÃO**

Institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; o valor praticado superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente em R\$ 1.000,00; e, ainda, a localidade (interior ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preço.

**2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Quanto ao custo de perícia, verificou-se um custo médio no âmbito do TRT elevado em comparação aos valores na Justiça Federal e na Justiça Estadual no estado do Mato Grosso.

Verificou-se, ainda, a forte tendência de fixação judicial de valor de honorários no limite máximo de R\$ 1.300,00, estabelecido pelo artigo 302 da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional, independente de localidade, de especialidade, de natureza do laudo, de necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, de incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preço.

**2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em sua manifestação, o TRT informou que propôs alterações nos artigos da Seção VI (Subseções I e II), Título V, Capítulo II, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 23ª Região, estabelecendo critérios objetivos e limite de R\$1.000,00 para fixação dos honorários periciais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.4. ANÁLISE**

A determinação proposta caminha no sentido de que haja um escalonamento de valores entre os diversos tipos de profissão, localidades e demais fatores que alterem a relação de custos incidentes. Somente limitar a R\$ 1.000,00 não atende ao objetivo.

**2.6.5. EVIDÊNCIAS**

- Provimento n. 12/2020.

**2.6.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

**2.6.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de a maioria dos arbitramentos de honorários periciais serem fixados no teto estabelecido em normativo, com perda de eficiência na alocação de recursos orçamentários do órgão, além de risco potencial de os valores fixados como limite para arbitramento de honorários periciais estarem muito elevados, considerando a realidade de mercado. Em comparação com os valores arbitrados pela justiça estadual, o valor a maior praticado pelo TRT, no acumulado em 2018, alcança a cifra de R\$ 1.750.000,00, aproximadamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.6.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preços.

**2.7. FALHAS NA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – “ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES”**

**2.7.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de realizar o frequente reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, na rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, para pagamentos de honorários periciais.

**2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, inciso II, *“são vedadas a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”*.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também a Lei n.º 4.320/1964, em seu art. 2º, estatui que "a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade".

Assim, a forma adequada de execução das despesas com perícias judiciais é a inclusão de sua previsão na lei orçamentária do exercício em que serão concedidas, realizando, portanto, o empenho de maneira prévia à nomeação de peritos.

A eventual impossibilidade de se conhecer os valores exatos a serem gastos com perícia judicial pode ser contornada com a utilização do empenho por estimativa, conforme prevê a legislação, Lei n.º 4.320/64, art. 60, § 2º.

De se notar que não há qualquer inovação nesse tema, posto que já há despesas na Administração Pública que, por não serem possíveis de determinar seu valor com exatidão em determinado momento, são empenhadas por estimativa.

O Tribunal de Contas da União, analisando as contas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Processo 020.714/2010-6), entendeu que existiriam falhas no planejamento orçamentário por ocasião do pagamento de honorários periciais, o que gera frequente necessidade de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.

Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, identificaram-se pagamentos de despesas de exercícios anteriores, na ação orçamentária "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", nos montantes de R\$ 31.398,87, R\$ 144.443,82 e R\$ 118.643,12.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em sua manifestação, o TRT informou, para fins de atendimento da referida recomendação e considerando a existência de dotação orçamentária, que foram inscritos valores estimados em restos a pagar na ação AJPC para atender aos pedidos requeridos em 2019 a serem pagos em 2020.

De outro turno, a falta de base de dados quanto às perícias já requisitadas dificulta o processo de planejamento orçamentário, entretanto espera que os valores devidos sejam mais eficientemente apurados quando da utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT, instituído pela Resolução CSJT nº 247/2019, e ainda pendente de implementação.

Em resumo, a fim de reduzir a frequência de reconhecimentos de dívidas, quando do encerramento do exercício, têm-se as seguintes opções: a) em um cenário de existência de dotação orçamentária, a rotina de inscrição em restos a pagar de saldos da AJPC deverá ser implementada; b) no cenário de insuficiência orçamentária, a partir de estimativa das obrigações não quitadas tempestivamente, será elaborado o Termo de Reconhecimento de dívida, bem como procederá à escrituração contábil pertinente, restando a emissão de nota de empenho, com elemento 92, no exercício seguinte.

### 2.7.4. ANÁLISE

Diante da manifestação encaminhada pela Corte Regional Trabalhista, é possível concluir que o TRT adotou algumas medidas com vistas ao atendimento da determinação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entretanto, uma vez que a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - AJ/JT, instituído pela Resolução CSJT nº 247/2019, ainda se encontrava, à época da informação, pendente de implementação, considera-se em cumprimento a deliberação emanada pelo CSJT.

**2.7.5. EVIDÊNCIAS**

- PROAD 004.666/2019.

**2.7.6. CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.7.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Risco real de assunção de obrigações sem crédito orçamentário suficiente, contrariando a legislação vigente.

**2.7.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminhe, no prazo de 120 dias, comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, atenderam adequada e suficientemente às despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8. EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM ELEMENTO DE DESPESA DIVERSO DO ESTABELECIDO EM NORMA DO SIAFI**

**2.8.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, utilize-se o elemento de despesa - 92.

**2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O artigo 37 da Lei n.º 4.320/1964 dispõe que as "despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processados na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

Assim, caso o crédito orçamentário conste em orçamento de exercício posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação, deverá ser utilizada natureza de despesa com elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Identificaram-se, nos exercícios de 2018 e 2019, diversos processos administrativos em que o fato gerador da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obrigação, ou seja, a data de requisição de pagamento de honorários periciais ocorreu no exercício anterior ao do efetivo pagamento e, no entanto, se utilizou elemento de despesa diferente do estabelecido pela norma.

### **2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou que, para fins de gestão orçamentária e aperfeiçoamento de controle interno, instituíra conciliação periódica, a partir de análise comparativa entre os relatórios internos da unidade de pagamento de peritos e os relatórios orçamentários, a fim de confrontar se os valores registrados no elemento 92 se mostram coerentes com as requisições processadas como de exercício anterior, garantindo, assim, acompanhamento regular e com tempo satisfatório para sanear possível inconsistência.

### **2.8.4. ANÁLISE**

A medida adotada pelo TRT atende à deliberação emanada pelo CSJT.

### **2.8.5. EVIDÊNCIAS**

- Informação prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT da 23ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoamento da qualidade das informações contábeis, conseqüentemente, melhoria do accountability, gerando melhor controle social.

**2.9. EXECUÇÃO DE DESPESA NO ELEMENTO - 92 SEM O DEVIDO RECONHECIMENTO DO PASSIVO PELO ORDENADOR DE DESPESAS**

**2.9.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, adote os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas.

**2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

A macrofunção SIAFI referente ao reconhecimento de passivos sugere que a unidade tenha um processo contendo diversas informações, entre as quais Termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesas.

Não se identificaram, no Processo Administrativo PROAD n.º 1763/2018, que se referia ao pagamento de despesas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de exercícios anteriores de honorários periciais, os procedimentos relativos ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores.

### **2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT se manifestou com a informação de que processa separadamente as folhas de pagamento de honorários periciais do exercício atual e dos anteriores, podendo, assim, dar o tratamento pertinente a cada caso.

Adicionalmente, o Tribunal certificou, também, os termos de reconhecimento de dívidas e os respectivos empenhos emitidos com elemento 92, na APJC.

### **2.9.4. ANÁLISE**

Diante das informações prestadas e das evidências encaminhadas, não se identificou o Termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesas, conforme exigido em macrofunção do SIAFI.

### **2.9.5. EVIDÊNCIAS**

- Resposta à RDI N° 056/2020;
- Doc.1-2019NS011938-Inscrição RPNP-2019-Honorários - R\$ 25.000,00;
- Doc. 2-2020NS000397-Pagamento RPNP - janeiro/2020 - R\$ 10.422,94;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Doc.3-2020NS001114-Pagamento RPNP -  
fevereiro/2020.

#### **2.9.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

#### **2.9.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Execução inapropriada de recursos orçamentários para o pagamento de dívidas de exercícios anteriores, sujeitando-a à anulação por ausência de pressuposto de validade do ato de gestão.

#### **2.9.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas.

#### **2.10. FALHAS NA CONTABILIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PASSIVOS**

##### **2.10.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário.

#### **2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

O artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que *"a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência"*.

Considerando o achado que se referiu à ocorrência de despesas de exercícios anteriores, não se identificou, nos balanços patrimoniais, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, o reconhecimento de obrigação com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios em análise, por insuficiência de crédito orçamentário.

#### **2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta à RDI 56/2020, o TRT apresentou, como evidência, o documento SIAFI 2019NS011938, que se refere à inscrição de valores em Restos a Pagar não processados.

#### **2.10.4. ANÁLISE**

Diante da manifestação encaminhada pela Corte Regional Trabalhista, não é possível concluir que a evidência encaminhada seja suficiente para considerar o aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.10.5. EVIDÊNCIAS**

- Documento SIAFI 2019NS011938.

**2.10.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.10.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Qualidade inadequada das informações contábeis.

**2.10.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Aperfeiçoe, já por ocasião do encerramento do exercício de 2020, os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário.

**2.11. FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE ENTES FEDERATIVOS**

**2.11.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se, imediatamente, de efetuar o pagamento direto ao militar convocado, uma vez que a responsabilidade é da Instituição Militar, mediante reembolso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Constatou-se, em disposições contidas em normas estaduais, que as atividades de gestão de pessoas, incluindo os procedimentos de folha de pagamento de militar convocado, são de responsabilidade da Instituição Militar, a quem cabe requerer, após o levantamento das gratificações, encargos e demais direitos previstos em lei, o reembolso dos valores despendidos.

Contudo, identificou-se, no Processo Administrativo PROAD 1837/2018, que o TRT da 23ª Região realizava os procedimentos de folha de pagamento atinentes aos militares convocados.

**2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal encaminhou cópia do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o TRT da 23ª Região e o estado de Mato Grosso, de fevereiro de 2020, em que alterou e incluiu redações de cláusulas do Termo de Cooperação original, definindo o reembolso mensal ao estado, em favor das suas instituições militares pelo TRT, por meio de arrecadação (DAR) dos valores devidos pela efetiva prestação de serviços dos militares.

Definiu-se ainda, obrigação ao Cooperado de comprovar, no prazo de 5 dias após o efetivo pagamento do reembolso, o repasse dos valores aos militares designados na cooperação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.11.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se verificou que as medidas adotadas pelo TRT permitem concluir pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.11.5. EVIDÊNCIAS**

- 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação entre o TRT e estado do Mato Grosso.

**2.11.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao observar à deliberação emanada pelo CSJT, o TRT da 23ª Região adota medida com vistas ao atendimento às disposições legais estaduais e federais atinentes à matéria.

**2.12. INDÍCIO DE PAGAMENTO INDEVIDO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA REMUNERADA, BEM COMO INDÍCIO DE EXISTÊNCIA DE PASSIVO CONTINGENTE ORIUNDO DE EVENTUAIS DIREITOS APLICÁVEIS A POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA REMUNERADA**

**2.12.1. DETERMINAÇÃO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere ao período já transcorrido:

- a) consulte os órgãos competentes do estado de Mato Grosso sobre a legalidade de pagamento do direito de férias, 13º salário, serviços extraordinários, adicional noturno, licença prêmio e outros;
- b) promova, se for o caso, a imediata regularização dos pagamentos indevidos pagos ou devidos a pagar, a partir da manifestação dos órgãos estaduais competentes, sob pena de responsabilidade.

#### **2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O art. 4º c/c o art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 279, de 11 de setembro de 2007, estabelecem que, enquanto durar a convocação para o serviço ativo, os proventos do militar da reserva remunerada serão acrescidos em 50% a título de gratificação, ficando vedado o recebimento de qualquer outro acréscimo remuneratório.

Identificou-se que o TRT promoveu o pagamento de parcelas remuneratórias relativas ao direito de férias e 13ª salário dos militares convocados envolvendo custos relevantes.

Somente no exercício de 2018, identificaram-se despesas de aproximadamente R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Considerando toda a vigência do termo de cooperação, essa despesa poderia alcançar o montante estimado de R\$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Não considerando eventuais despesas advindas de parcelas remuneratórias não pagas, cujo direito viesse a ter reconhecimento posterior.

### **2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou que procedeu à consulta endereçada à Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso, quanto às verbas remuneratórias devidas a militares convocados da reserva remunerada.

A resposta da PGE apresentou informação de que Lei Complementar estadual garantia tratamento ao militar convocado como se ativo fosse para todos os efeitos.

No entanto, informou que posteriormente o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça objetivando impugnar artigos da Lei Complementar estadual n.º 555/2014, que estabeleciam o pagamento de adicional noturno, ajuda fardamento, horas extras, retribuição pecuniária por exercício de atividade jurisdicional, além de indenização por invalidez ou morte e promoções de militares inativos.

O Órgão Especial do TJ/MT julgou procedente a ação, que, após recurso extraordinário negado, chegou por agravo ao Supremo Tribunal Federal, o qual, após decisão do Ministro Marco Aurélio, o desproveu.

Assim, concluiu a Procuradoria Geral do Estado que não há que se falar em direito ao recebimento de horas extras,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adicional noturno, ajuda fardamento, retribuição pecuniária por exercício de atividade jurisdicional, indenização por invalidez ou morte nem promoções de militares inativos.

No entanto, os militares da reserva remunerada convocados para o serviço ativo fazem jus à percepção das verbas correspondentes a férias, gratificação natalina e licença-prêmio, além da gratificação prevista no art. 4º da LC n.º 279/2007.

#### **2.12.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se verificou que as medidas adotadas pelo TRT permitem concluir pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.12.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 593/2019-GP/TRT 23ª Região;
- Parecer 73/SGACI/2020 - PGE.NET 2019.02.006645.

#### **2.12.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao proceder à consulta a órgãos competentes no tocante à matéria tratada, o Tribunal resguarda-se de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventuais questões jurídicas que podem ser levantadas, além de afastar hipótese de ocorrência de pagamentos indevidos.

**2.13. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**2.13.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere:

- a) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- b) ao levantamento de mercado e à justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretendem alcançar;
- c) às estimativas de preços ou preços referenciais com a observância das alterações normativas decorrentes da Lei n.º 13.467/17.

E, no que se refere aos serviços de condução de veículos, assegure que, nos futuros procedimentos licitatórios, o estudo técnico resulte no modelo de solução mais vantajoso para a Administração disponível no mercado (Item 4.5.1.2).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, da análise dos processos de contratação dos serviços de terceirização, com cessão de mão de obra exclusiva, a insuficiência de elementos e falhas pontuais na fase de planejamento, tais como: deficiência da relação de demanda e quantidade a ser contratada; ausência de comparativos de soluções existentes no mercado para atendimento da necessidade do órgão; falha na elaboração de orçamento base por inobservância de nova redação contida na Lei n.º 13.467/2017.

**2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal encaminhou o Documento Referencial de Análise – Estudo Técnico Preliminar, desenvolvido com base na IN 05/2017. Citou também a Portaria TRT/DG 283/2018, que definiu a adoção de modelos de ETP, em que pese ser esta de data anterior ao evento da auditoria.

Por fim, encaminhou, a título de exemplo, o Pregão Eletrônico n.º 21/2020, que tratou de licitação para contratação de serviços de vigilância armada.

**2.13.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, onde se verificou que as medidas adotadas pelo TRT permitem concluir pelo cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.13.5. EVIDÊNCIAS**

- PORTARIA TRT/DG - 0283/2018;
- Estudo Técnico Preliminar;
- PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2020;
- Planilha de custos.

**2.13.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Contratação de modelo econômico às necessidades do órgão e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno.

**2.14. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**2.14.1. DETERMINAÇÃO**

No prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

- a) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) aperfeiçoar o rol de documentos relativos à condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados, passando a exigir a comprovação de o patrimônio líquido ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, nos termos do Acórdão TCU n.º 1214/2013 - Plenário;
- c) abster-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013.

#### **2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O inciso III do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece, como documentação de regularidade fiscal, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Da análise dos processos relativos à terceirização, verificou-se que os editais foram silentes quanto ao citado dispositivo legal, no que se refere aos licitantes não cadastrados no SICAF.

Verificaram-se reincidências de inexecução contratual decorrentes da incapacidade econômica das contratadas em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

manter as suas obrigações, sobretudo no que se refere ao pagamento de obrigações trabalhistas, ao mesmo tempo em que os editais de terceirizações, no âmbito do TRT da 23ª Região, eram silentes quanto à avaliação da capacidade econômica-operacional das contratadas frente à possibilidade de estas manterem diversos contratos com a administração pública ou privada, simultaneamente.

Além disso, o TRT da 23ª Região, por meio dos Proads n.ºs 5042/2017 e 7622/2018, realizou certame com a finalidade de registrar preços para contratação de serviços de vigilância armada, sem estar comprovado o enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Decreto n.º 7.892/2013.

#### **2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

A fim de comprovação do cumprimento da determinação, o TRT encaminhou o edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2019, que teve por objeto a contratação de serviços continuados de vigilância armada.

#### **2.14.4. ANÁLISE**

Em relação à realização do registro de preço, não foi possível constatar o cumprimento da determinação, uma vez que, a utilização do registro de preços é condicionada à configuração de uma das hipóteses delineadas na norma regulamentadora e à expressa justificativa da circunstância ensejadora, o que não foi observado no documento encaminhado (Pregão Eletrônico n.º 48/2019).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sendo assim, a evidência encaminhada pelo Tribunal deveria ser capaz de demonstrar a conformidade da adoção do registro de preços quanto ao objeto em tela.

Quanto aos demais itens, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo Regional, podendo ser constatado o cumprimento.

**2.14.5. EVIDÊNCIAS**

- Pregão eletrônico n.º 48/2019.

**2.14.6. CONCLUSÃO**

Determinação parcialmente cumprida.

**2.14.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao não proceder com o aperfeiçoamento dos seus instrumentos editalícios, o Tribunal não mitiga riscos de se infringir a legislação, não mantendo, inclusive, a isonomia no certame.

**2.14.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15. FALHA NO RITO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE REMANESCENTE DE SERVIÇOS**

**2.15.1. DETERMINAÇÃO**

Assegure, para as contratações por dispensa de licitação com fulcro no inciso XI do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, contratação direta de remanescente de serviços contínuos, a formalização do respectivo processo administrativo, contendo os atos previstos no artigo 26, caput, parágrafo único, e, no que couber, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/1993, inclusive a comprovação de publicação tempestiva na Imprensa Oficial.

**2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O TRT da 23ª Região celebrou contrato de remanescente com a Empresa UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI-PP para prestação de serviços de produção de multimídia, com fulcro no artigo 24, XI, da Lei n.º 8.666/1993, Termo de Contrato n.º 17/2017.

Da análise do processo administrativo no qual foi instruída a contratação, verificou-se a ausência de parecer jurídico da fundamentação da contratação, bem como a inobservância do ato de ratificação e de publicação com os prazos previstos no diploma legal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta a RDI 56/2020, o TRT informou que, depois da auditoria, não houve mais contratação de remanescente, todavia o Tribunal desenvolveu um checklist para as próximas demandas.

**2.15.4. ANÁLISE**

O achado de auditoria se refere a procedimento excepcional no âmbito da administração pública e, por essa razão, entende-se contraproducente manter o monitoramento até nova ocorrência do fato, como dito, excepcional.

**2.15.5. EVIDÊNCIAS**

- Checklist.

**2.15.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.15.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal passa a atuar em conformidade aos preceitos da legislação aplicada para as contratações por dispensa de licitação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.16. EXECUÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO**

**2.16.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe, no prazo de 90 dias, o seu processo de execução de despesa, mediante a definição de controles internos que assegurem a emissão de empenho previamente ao início da execução contratual, salvo as exceções previstas em lei.

**2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Ao se analisar os processos de contratação de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra residente, no âmbito do TRT da 23ª Região, verificou-se, como prática, a emissão das Notas de Empenho após o início de execução contratual, razão pela qual se concluiu por inconformidade que afronta o artigo 60 da Lei n.º 4.320/1964.

**2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

A fim de comprovação do cumprimento da determinação, o TRT encaminhou documentos que demonstraram alguns controles que assegurassem a emissão de empenho previamente ao início da execução contratual.

**2.16.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.16.5. EVIDÊNCIAS**

- Checklist - Apostilamento;
- Checklist - Contrato Inicial;
- Checklist - Contrato Aditivo.

**2.16.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.16.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O Tribunal passa atuar em conformidade com a Lei 4320/1964, a qual veda a realização de despesa sem prévio empenho, o que garante ao particular um pagamento futuro e possibilita ao gestor controlar a liquidação da despesa.

**2.17. DISCREPÂNCIA ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME E OS CUSTOS EFETIVOS**

**2.17.1. DETERMINAÇÃO**

Em futuros certames para contratação de serviços com mão de obra residente, emita parecer prévio à contratação, analisando a conformidade da planilha de custos proposta pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licitante e seu regime de tributação.

**2.17.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O TRT da 23ª Região celebrou contrato com a Empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial.

Por ocasião da participação do certame, a empresa vencedora apresentou proposta com custos na condição de empresa não beneficiada pela desoneração promovida pelo Governo Federal no Plano Brasil Maior (Lei 12.546/2011).

Todavia, os seus faturamentos foram apresentados com registro de retenção da alíquota de 3,5% sobre o faturamento, na qualidade de beneficiada do Plano Brasil Maior, sendo este percentual observado pelo Tribunal Regional.

Nesse cenário, a contratada estava sendo remunerada com a incidência de custos relativos ao percentual de 20% sobre sua folha de pagamento, o que na prática não havia incorrido, uma vez que a retenção realizada no faturamento apresenta-se 7,5% menor do que o previsto, sendo este percentual transformado em benefícios à contratada.

Concluiu-se, então, que o impacto da regra de desoneração, da qual a contratada é beneficiária, desequilibrou o contrato em benefício desta e ampliou injustificadamente sua margem de lucro, causando prejuízo ao Erário, estimado em R\$ 50.518,92 por ano.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.17.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT informou que a planilha de custos na fase interna é elaborada pela equipe de planejamento da contratação. Conforme o edital, durante o certame, o Pregoeiro analisa a planilha com auxílio da referida equipe. Caso aprovada, há aprovação genérica pelo Pregoeiro da proposta, planilha de custos e documentos de habilitação, sem necessariamente um parecer prévio específico.

Encaminhou também planilhas de custos e outras evidências com vistas ao cumprimento da determinação.

**2.17.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.17.5. EVIDÊNCIAS**

- Planilhas de custos;
- Propostas de preços;
- Pregão Eletrônico n.º 21/2020.

**2.17.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.17.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoamento dos controles internos.

**2.18. DEFICIÊNCIAS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA  
RELATIVA À GESTÃO CONTRATUAL**

**2.18.1. DETERMINAÇÃO**

Assegure o cumprimento, pelos atores das instruções processuais, do modelo de padronização interna estabelecido (Resolução Administrativa n.º 170/2017 e Portaria Tribunal Regional do Trabalho Diretoria-Geral n.º 637/2019), incidente nos atos de gestão contratual.

**2.18.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se falta de padronização nas instruções de processos administrativos que tratam de ocorrências contratuais, em face da diversidade de atuação de processos relativos aos atos de pagamento, penalização, repactuação e aditivos, com andamentos concomitantes, bem como a falta de certificação da vinculação dos processos existentes em relação ao processo principal, em que pese a existência de regulamentação interna.

**2.18.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta a RDI 56/2020, o Tribunal listou e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhou quatro Proads (2614/2019, 2617/2019, 12298/2018, 2193/2019).

**2.18.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à análise da documentação disponibilizada pelo Regional, podendo se constatar que a deliberação emanada pelo CSJT esteja cumprida.

**2.18.5. EVIDÊNCIAS**

- Proad 2614\_2019;
- Proad 2617\_2019;
- Proad 12298\_2018;
- Proad 2193\_2019.

**2.18.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.18.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoamento dos controles internos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.19. DIFERIMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO COMO ESTRATÉGIA DE ININTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.19.1. DETERMINAÇÃO**

Abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização sob pena de imediata rescisão contratual.

**2.19.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, das contratações de serviços de natureza contínua com cessão de mão de obra residente, no âmbito do TRT da 23ª Região, uma particularidade comum, no exercício de 2017/2018, que se referiu ao descumprimento das obrigações trabalhistas pelas contratadas que ensejaram a rescisão unilateral dos contratos.

No entanto, o TRT manteve contratos por meses com empresas em flagrante inadimplemento até a efetiva rescisão.

Posto isso, o presente apontamento foi trazido à baila, em razão do entendimento de aplicável discricionariedade na avaliação de oportunidade e conveniência do TRT da 23ª Região, em manter relações contratuais, eivadas de inadimplementos e riscos à Administração, como estratégia de se evitar a descontinuidade da prestação de serviços essenciais.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.19.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal respondeu encaminhando um novo Contrato para serviços de vigilância armada n.º 36/2019 e o Pregão Eletrônico N. 19/2020.

**2.19.4. ANÁLISE**

Não é possível fazer análise com base apenas no documento encaminhado. É necessário verificar dados que mostrem não haver ocorrências graves das empresas que mantêm contratos vigentes.

**2.19.5. EVIDÊNCIAS**

- Contrato n.º 36/2019;
- Pregão Eletrônico n.º 19/2020.

**2.19.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.19.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Relações contratuais eivadas de inadimplementos e riscos à Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.19.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização, sob pena de imediata rescisão contratual.

**2.20. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS COM INTERVALO INTRAJORNADA**

**2.20.1. DETERMINAÇÃO**

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em relação ao PROAD n.º 7622/2018, no que se refere aos serviços de vigilância patrimonial armada, comprove, no prazo de 60 dias, a quitação de todos os débitos relativos à revisão contratual decorrente do superfaturamento sobre o orçamento-base ajustado.

**2.20.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Com a reforma da legislação trabalhista introduzida pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, uma das alterações advindas referiu-se ao intervalo intrajornada, destinado ao repouso e à alimentação do trabalhador.

A nova redação fixada pela aludida lei alterou o § 4º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do artigo 71 da CLT, modificando a natureza do pagamento do intervalo intrajornada, que passou a ter natureza indenizatória e não mais salarial.

Por consequência, ao intervalo intrajornada não incide os encargos sociais que anteriormente eram aplicados como natureza remuneratória.

Nesse diapasão, verificou-se que o TRT da 23ª Região, ao elaborar o orçamento base para contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, por meio do Edital n.º 46/2018, não observou a alteração da natureza da contrapartida referente à hora intrajornada, fazendo com que o orçamento base ficasse com sobrepreço, aproximadamente, de 4%.

Assim, ao se proceder à correção do valor estimado para contratação, teve-se que o Lote 1 deveria estar estimado em R\$ 1.873,158,12. Consequentemente, a proposta da vencedora do certame de R\$ 1.928.107,08 encontrou-se acima do valor máximo para contratação.

Desse modo, fez-se necessário adotar providências administrativas no sentido de reduzir o contrato vigente, relativo ao Lote 1, aos limites do orçamento base corrigido, perfazendo uma redução de 3%, aproximadamente, desde o início do contrato.

### **2.20.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal encaminhou os documentos referentes ao Termo Aditivo do Contrato n.º 42/2018 e comprovantes de pagamentos a serem compensados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.20.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

**2.20.5. EVIDÊNCIAS**

- Termo aditivo ao Contrato n° 42/2018;
- Comprovantes de pagamento.

**2.20.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.20.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Economia de R\$ 275.000,00, aproximadamente, considerando 5 anos de contrato.

**2.21. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTOS INDEVIDOS EM DECORRÊNCIA DO ESTATUTO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**2.21.1. DETERMINAÇÃO**

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em relação ao Contrato n.º 14/2017 - Empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - Objeto: manutenção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

predial, comprove, no prazo de 60 dias, a compensação ou devolução pela contratada dos valores pagos a maior em decorrência do estatuto da desoneração da folha de pagamento.

**2.21.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Por ocasião da participação do certame, a empresa vencedora apresentou proposta com custos na condição de empresa não beneficiada pela desoneração promovida pelo Governo Federal no Plano Brasil Maior (Lei 12.546/2011).

Todavia os seus faturamentos foram apresentados com registro de retenção da alíquota de 3,5% sobre o faturamento, na qualidade de beneficiada do Plano Brasil Maior, sendo este percentual observado pelo Tribunal Regional.

Nesse cenário, a contratada estava sendo remunerada com a incidência de custos relativos ao percentual de 20% sobre sua folha de pagamento, a que na prática não havia incorrido, uma vez que a retenção realizada no faturamento apresenta-se 7,5% menor do que o previsto, sendo este percentual transformado em benefícios à contratada.

Concluiu-se, então, que o impacto da regra de desoneração, da qual a contratada é beneficiária, desequilibrou o contrato em benefício desta e ampliou injustificadamente sua margem de lucro, causando prejuízo ao Erário, estimado em R\$ 50.518,92 por ano, sendo necessário, portanto, o restabelecimento do equilíbrio e a compensação dos valores pagos a maior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.21.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT encaminhou, como documentação comprobatória, o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2017, no qual, em sua Cláusula Primeira, item 1.3, traz "A diferença apurada desde o início do contrato até a competência abril/2019 foi de R\$ 78.238,57, que deverá ser compensada em 14 parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 5.588,59 e as demais de R\$ 5.588,46, a serem pagas de maio/2019 a junho/2020, salvo em caso de extinção do contrato, fato que acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

Além disso, apresentou os registros SIAFI dos comprovantes de pagamentos da primeira à sexta parcela.

**2.21.4. ANÁLISE**

Procedeu-se à consulta dos documentos disponibilizados pelo Tribunal, em que foi possível certificar o atendimento da determinação, uma vez que a devolução dos valores pagos a maior pela contratada vem ocorrendo regularmente.

**2.21.5. EVIDÊNCIAS**

- 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2017;
- Comprovação do pagamento de parcelas do acordo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.21.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.21.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Economia de R\$ 252.000,00, aproximadamente, considerando 5 anos de contrato.

**2.22. INDÍCIOS DE SUBORDINAÇÃO DIRETA EM CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUVISA DE MÃO DE OBRA**

**2.22.1. DETERMINAÇÃO**

Em relação ao Contrato n.º 17/2017 firmado com a Empresa UP Ideias Serviços Especializados - Objeto: prestação de serviços terceirizados de produção de multimídia, encaminhe, no prazo de 60 dias, cópias das alterações contratuais formalmente ajustadas que comprovem a revisão do modelo de execução contratual e os mecanismos de controle adotados nas solicitações dos serviços.

**2.22.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Ao analisar os contratos relativos aos serviços de produção de mídia, não se identificaram elementos suficientes para descaracterizar eventual possibilidade de subordinação direta.

Ademais, o objeto contratual referia-se a 5 postos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

produtor de multimídia e sem a previsão do cargo de supervisor, bem como as cláusulas contratuais não estabeleciam as rotinas diárias, semanais ou mensais e nem a forma de apresentação das demandas (ordens de serviços).

A equipe de auditoria, em inspeção, verificou que os terceirizados estavam desempenhando suas funções diretamente nas unidades da Assessoria de Comunicação Social do TRT sob sua orientação, conforme constou do item 9.2 - "A solicitação dos serviços se dará por ordem direta, sendo de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social o aceite dos serviços prestados na contratação de todos os profissionais".

#### **2.22.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT da 23ª Região encaminhou cópia do Pregão Eletrônico n.º 53/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de produção de multimídia com a previsão de um posto de supervisor.

Informou também, na definição do Termo de Referência, que as solicitações de serviços serão encaminhadas por meio de ordem de serviço.

#### **2.22.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT, somadas às evidências encaminhadas à SECAUD/CSJT, permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, em que pese ainda não ter havida a efetiva celebração do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.22.5. EVIDÊNCIAS**

- Pregão eletrônico n.º 53/2019.

**2.22.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.22.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

O atendimento à deliberação resguarda o Tribunal de riscos de subordinação direta e pessoalidade em seus ajustes de terceirização, evitando sua atuação em desconformidade com as normas que regem o tema.

**2.23. DEFICIÊNCIAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

**2.23.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle, a fim de que:

a) constem, nos respectivos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos;

b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação desta.

### **2.23.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Na análise de vários processos, constatou-se a ausência de apresentação de documentos capazes de atestar os respectivos deslocamentos em razão de serviço, sobretudo naqueles em que o deslocamento se deu por via terrestre.

Além disso, observou-se a ausência de formulário da proposta de concessão como documento inicial de cada pedido, sendo que a portaria já autorizava a respectiva proposta.

Ademais, ao se analisar as portarias concessivas de diárias que compõem os PROADS n.ºs 29/2017 e 06/2018, verificaram-se diversos casos em que tais concessões abrangiam períodos de finais de semana, não se identificando, contudo, expressa justificativa necessária, conforme define norma balizadora.

### **2.23.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal encaminhou Proads que tratam de concessão de diárias a magistrado e servidores a fim de comprovar o cumprimento das determinações.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.23.4. ANÁLISE**

As informações prestadas pelo TRT não permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT, uma vez que não foi apresentado ações de aprimoramento de seus mecanismos de controle quanto ao tema - diárias.

**2.23.5. EVIDÊNCIAS**

- Proads n. <sup>os</sup> 4782/2019, 10540/2019 e 9820/2019.

**2.23.6. CONCLUSÃO**

Determinação não cumprida.

**2.23.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Impossibilidade de se comprovar o efetivo deslocamento do beneficiário de diárias, implicando em eventual dano ao erário.

**2.23.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle, a fim de que:

- a) constem, nos respectivos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013;

c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação desta.

**2.24. REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CSJT**

**2.24.1. DETERMINAÇÃO**

Alinhe, no prazo de 30 dias, sua Resolução n.º 120/2015 ao disposto na Resolução n.º 124/2013 do CSJT, no que tange ao valor de diárias a ser pago quando o período for superior a 7(sete) dias.

**2.24.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Na Resolução CSJT n.º 124/2013, a norma estabelece que, nos deslocamentos para o desempenho de atividades de mesma finalidade e na mesma localidade, bem como as instituídas por ato administrativo, sendo o deslocamento superior a 7(sete) dias, o servidor perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

Na análise da Resolução Administrativa n.º 120/2015,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que regulamentou a concessão de diárias no âmbito do TRT da 23ª Região, verificou-se que, no tocante ao tema acima citado, a redação trazida pela norma do Regional não se harmonizou com o estabelecido na Resolução do CSJT, visto que esta não abrangeu de forma concreta a redução do valor da diária para 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

#### **2.24.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal informou que revogou a Resolução Administrativa n.º 120/2015, por meio da RA n.º 175/2019 e em seguida publicou a Portaria TRT SGP GP n.º 140/2019, que regulamentou a matéria com base nos normativos superiores, nos seguintes termos:

"Art. 1º A concessão e pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e terrestres e o reembolso de combustível observará o disposto na Resolução CSJT n.º 124/2013, bem como suas alterações posteriores (...)."

#### **2.24.4. ANÁLISE**

Considerando a informação trazida pelo Regional, conclui-se como atendida a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### **2.24.5. EVIDÊNCIAS**

- Ofício n.º 24/2020-GP/TRT 23ª Região;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução Administrativa n.º 175/2019;
- Portaria TRT SGP GP n.º 140/2019.

#### **2.24.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

#### **2.24.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Ao alinhar seu regulamento ao normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto ao tema de diárias, o Tribunal evita incorrer em pagamentos dessa indenização em valores divergentes ao preconizado na norma do CNJ e CSJT.

#### **2.25. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE ARMAZENAMENTO DE BENS MÓVEIS – ALMOXARIFADO**

##### **2.25.1. DETERMINAÇÃO**

Aperfeiçoe a estimativa de quantitativos de materiais com prazo de validade, para ressurgimento de estoque, com vistas a evitar a perda por obsolescência.

##### **2.25.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Identificou-se o armazenamento de tintas e pneus. Esses bens possuem prazo de validade e, no caso das tintas, se identificou que elas estavam com o prazo de validade vencido.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A permanência desses itens em estoque compromete a racionalização do espaço de armazenagem.

#### **2.25.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta, o TRT encaminhou minuta de Portaria a disciplinar as rotinas do almoxarifado, bem como projeto setorial da Seção de Gestão de Bens e Almoxarifado de instituir o Manual de Rotinas do Almoxarifado, buscando sistematizar as atividades rotineiras e regulares, de forma a implantar boas práticas administrativas de maior controle e transparência dos atos de gestão de materiais de consumo do almoxarifado.

#### **2.25.4. ANÁLISE**

As medidas adotadas pelo TRT permitem constatar o cumprimento da deliberação emanada pelo CSJT.

#### **2.25.5. EVIDÊNCIAS**

- Minuta de Portaria que disciplina as rotinas do almoxarifado;
- Projeto que institui o Manual de Rotinas do Almoxarifado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.25.6. CONCLUSÃO**

Determinação cumprida.

**2.25.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Redução dos riscos de perda de patrimônio e de prejuízos por não uso de recursos materiais.

**3. CONCLUSÃO**

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-251-32.2019.5.90.0000 revelou um nível satisfatório de aderência do TRT da 23ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

De um total de 26 determinações, 17 foram cumpridas, 2 foram parcialmente cumpridas, 3 estão em fase de cumprimento e 4 não foram cumpridas.

O quadro abaixo detalha a situação:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando os processos necessários, incluindo as etapas de formulação, desdobramento e monitoramento da estratégia e o modo como as instâncias internas de governança participam da avaliação, direcionamento e monitoramento da estratégia. (item 4.1.1.1 do acórdão);	x				
2) Reavalie a Resolução Administrativa n.º 11/2019, que aprovou a atualização do Plano Estratégico do Tribunal, com vistas a: a) alinhar suas perspectivas às previstas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário e na Estratégia da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; b) alinhar os seus objetivos aos previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho; c) contemplar as metas e indicadores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no seu plano estratégico, bem como os relacionar adequadamente a cada objetivo estratégico a ser replicado no seu plano; d) contemplar as diretrizes e políticas nacionais; e) contemplar as iniciativas estratégicas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; f) inserir, para cada objetivo estratégico específico do seu plano, as iniciativas estratégicas que levarão ao atingimento das metas estabelecidas. (item 4.1.1.2 do acórdão);	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
3) Recomendar ao TRT da 23ª Região que aperfeiçoe os mecanismos de acompanhamento de resultados, incluindo o monitoramento das variáveis que compõem o IPC-Jus. (item 4.1.2 do acórdão);		x			
4) Elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da governança e gestão de riscos. (item 4.2.1.1 do acórdão);		x			
5) Elabore planos anuais de auditoria com a observância de fiscalizações em programas nacionais estabelecidos em regulamentação específica, por exemplo as constantes nas regulamentações referentes aos Programas "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem". (item 4.2.1.2 do acórdão);	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
6) Institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; o valor praticado superior ao limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente em R\$ 1.000,00; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preço. (item 4.3.1.1 do acórdão);			x		
7) Abstenha-se de realizar o frequente reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, na rubrica "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes", para pagamentos de honorários periciais. (item 4.3.1.2 do acórdão);		x			
8) Aperfeiçoe os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, utilize-se o elemento de despesa - 92. (item 4.3.1.3 do acórdão);	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
9) Aperfeiçoe os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, adote os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas. (Item 4.3.1.4 do acórdão)				x	
10) Aperfeiçoe os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário. (Item 4.3.1.5 do acórdão)				x	
11) Abstenha-se, imediatamente, de efetuar o pagamento direto ao militar convocado, uma vez que a responsabilidade é da Instituição Militar, mediante reembolso. (Item 4.4.1.1 do acórdão)	x				
12) No que se refere ao período já transcorrido: a) consulte os órgãos competentes do estado de Mato Grosso sobre a legalidade de pagamento do direito de férias, 13º salário, serviços extraordinários, adicional noturno, licença prêmio e outros; b) promova, se for o caso, a imediata regularização dos pagamentos indevidos pagos ou devidos a pagar, a partir da manifestação dos órgãos estaduais competentes, sob pena de responsabilidade. (Item 4.4.1.2 do acórdão);	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
13) Abstenha-se de aprovar termos de referência decorrentes de estudos técnicos que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n.º 05/2017, em especial no que se refere: a) ao detalhamento da estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; b) ao levantamento de mercado e à justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, com a garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretendem alcançar; c) às estimativas de preços ou preços referenciais com a observância das alterações normativas decorrentes da Lei n.º 13.467/17. (Item 4.5.1.1 do acórdão);	x				
14) No que se refere aos serviços de condução de veículos, assegure que, nos futuros procedimentos licitatórios, o estudo técnico resulte no modelo de solução mais vantajoso para a Administração disponível no mercado. (item 4.5.1.2 do acórdão);	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
15) No prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens: a) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993; b) aperfeiçoar o rol de documentos relativos à condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados, passando a exigir a comprovação de o patrimônio líquido ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação, nos termos do Acórdão TCU n.º 1214/2013 - Plenário; c) abster-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013. (item 4.5.2.1 do acórdão);			x		





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
16) Assegure, para as contratações por dispensa de licitação com fulcro no inciso XI do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, contratação direta de remanescente de serviços contínuos, a formalização do respectivo processo administrativo, contendo os atos previstos no artigo 26, caput, parágrafo único, e, no que couber, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/1993, inclusive a comprovação de publicação tempestiva na Imprensa Oficial. (item 4.5.2.2 do acórdão);	x				
17) Aperfeiçoe o seu processo de execução de despesa, mediante a definição de controles internos que assegurem a emissão de empenho previamente ao início da execução contratual, salvo as exceções previstas em lei. (item 4.5.3.1 do acórdão);	x				
18) Em futuros certames para contratação de serviços com mão de obra residente, emita parecer prévio à contratação, analisando a conformidade da planilha de custos proposta pela licitante e seu regime de tributação. (item 4.5.3.2 do acórdão);	x				
19) Assegure o cumprimento, pelos atores das instruções processuais, do modelo de padronização interna estabelecido (Resolução Administrativa n.º 170/2017 e Portaria Tribunal Regional do Trabalho Diretoria-Geral n.º 637/2019), incidente nos atos de gestão contratual. (item 4.5.3.3 do acórdão);	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
20) Abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando prazos razoáveis para regularização sob pena de imediata rescisão contratual. (item 4.5.3.4 do acórdão);				x	
21) Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em relação ao PROAD n.º 7622/2018, no que se refere aos serviços de vigilância patrimonial armada, comprove, no prazo de 60 dias, a quitação de todos os débitos relativos a revisão contratual decorrente do superfaturamento sobre o orçamento-base ajustado. (item 4.5.4. do acórdão);	x				
22) Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região que, em relação ao Contrato n.º 14/2017 - Empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - Objeto: manutenção predial, comprove, no prazo de 60 dias, a compensação ou devolução pela contratada dos valores pagos a maior em decorrência do estatuto da desoneração da folha de pagamento. (item 4.5.5 do acórdão);	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
23) Determinar ao TRT da 23ª Região que, em relação ao Contrato n.º 17/2017 - Empresa UP Ideias Serviços Especializados - Objeto: prestação de serviços terceirizados de produção de multimídia, encaminhar, no prazo de 60 dias, cópias das alterações contratuais formalmente ajustadas que comprovem a revisão do modelo de execução contratual e os mecanismos de controle adotados nas solicitações dos serviços. (item 4.5.6 do acórdão).	x				
24) Aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle, a fim de que: a) constem, nos respectivos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos; b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013; c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação desta. (item 4.6.1.1 do acórdão);				x	
25) Alinhe, no prazo de 30 dias, sua Resolução n.º 120/2015 ao disposto na Resolução n.º 124/2013 do CSJT, no que tange ao valor de diárias a ser pago quando o período for superior a 7(sete) dias. (item 4.6.1.2 do acórdão)	x				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
26) Determinar ao TRT da 23ª Região que aperfeiçoe a estimativa de quantitativos de materiais com prazo de validade, para ressurgimento de estoque, com vistas a evitar a perda por obsolescência. (item 4.7.1 do acórdão);	x				
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

##### 4.1. Determinar ao TRT da 23ª Região que:

4.1.1. demonstre, no prazo de 120 dias, que as ações adotadas no acompanhamento dos resultados do plano estratégico resultaram na efetiva melhoria do desempenho do Tribunal em relação ao IPC-JUS;

4.1.2. encaminhe, no prazo de 120 dias, o status das ações previstas no plano de estabelecimento do sistema de gestão de riscos e controles internos;

4.1.3. institua, no prazo de 180 dias, critérios objetivos para a fixação de honorários periciais, considerando, para tanto, a discrepância entre os honorários praticados em seu âmbito e no âmbito das Justiças Federal e Estadual; o reajuste concedido no valor dos honorários muito acima da inflação do período; e, ainda, a localidade (interior ou capital), a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- especialidade (engenharia do trabalho, medicina, psicologia), a natureza do laudo, a necessidade de deslocamento ou não da sede do perito, a incidência de tributos, entre outras hipóteses de formação de preços;
- 4.1.4.** encaminhe, no prazo de 120 dias, comprovação de que a dotação consignada à ação orçamentária - "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" -, atenderam adequada e suficientemente às despesas primárias obrigatórias realizadas e a realizar no exercício de 2020;
- 4.1.5.** aperfeiçoe, no prazo de 120 dias, os procedimentos de gestão orçamentária para que, nos casos em que o pagamento ocorra em exercício posterior ao da requisição de pagamento de honorários periciais, se adotem os mecanismos de controle relacionados ao reconhecimento de dívida pelo Ordenador de Despesas;
- 4.1.6.** aperfeiçoe, já por ocasião do encerramento do exercício de 2020, os procedimentos contábeis com vistas a promover o reconhecimento de obrigações com peritos judiciais, não pagas ao término dos exercícios, por insuficiência de crédito orçamentário;
- 4.1.7.** abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que se comprove o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013;
- 4.1.8.** abstenha-se de manter contratos com prática recorrente de descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas, adotando, diante de faltas graves, a aplicação de advertências, fixando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prazos razoáveis para regularização, sob pena de imediata rescisão contratual;

**4.1.9.** aperfeiçoe, imediatamente, seus mecanismos de controle relacionados à concessão e ao pagamento de diárias, a fim de que:

a) constem, nos processos administrativos, documentos comprobatórios dos respectivos deslocamentos;

b) constem, nos respectivos processos administrativos, formulário da proposta de concessão de diárias conforme o Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013;

c) nos afastamentos que se iniciem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação destas.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

**LUCAS DANIEL DOS SANTOS LIMA**  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/SECAUD/CSJT

**JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA**  
Supervisor da Seção de Auditoria de  
Gestão Administrativa -  
SAGADM/SECAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Secretário do Controle e Auditoria  
SECAUD/CSJT